

**LEI Nº: 1.149/2016 DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA TRABALHO DE CAMPO NO COMBATE A DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Jequitibá autorizado a conceder ajuda de custo em parcela única para cada agente de saúde, que estejam no combate a dengue no trabalho de campo no valor individual de **R\$ 300,00** (trezentos reais) e o valor total a ser repassado será de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** - O valor da ajuda de custo será processada pelo setor contábil, estando dispensado sua inserção em folha de pagamento, podendo ser pago por nota de empenho a cada agente de saúde que venha trabalhar no combate a dengue.

**Art. 3º** - Os recursos para custear a referida despesa, são aqueles previsto na Resolução SES/MG nº. 5.101 de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** - A dotação orçamentária a ser utilizada é a seguinte: 0208 10305 0016 2.054 339095 - Indenização pelo exercício do trabalho de campo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2016.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 22 de junho de 2016.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 22/06/2016 a 22/07/2016

e/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável

  
**Daniel Guimarães Sathler**  
Prefeito